



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 117/2019

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.100/2019 de 01/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada **LOCATÁRIA** e **MIRIAM SIMÕES DELPINO ME (VIAMED EMERGENCIAS MÉDICAS)** no CNPJ sob o nº 26.732.104/0001-84, com sede a Trav. Leopoldino Castro de Mattos, nº26, Loja 4, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.010-010, doravante denominada **LOCADORA**, ajustam o presente Contrato de Locação de Veículo Ambulância Básica.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem por objetivo, o presente Contrato, a contratação de 04(quatro) diárias de (locação) de Veículo Ambulância Básica, abaixo especificado, de propriedade do LOCADOR, para substituição da ambulância do Município que se encontra em manutenção de sistema de freios, conforme informado abaixo: Ambulância do tipo "A" suporte básico com no máximo cinco anos de uso, atendendo as normas da ABNT quanto a dimensões, sinalização, mobiliário interno e visualização externa, configurada internamente para atendimentos conforme Portaria GM/nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, veículo com combustível e equipe de profissionais por conta da empresa contratada.

1.1. O veículo poderá ser substituído a qualquer tempo, em comum acordo, por um outro igual ou similar que atenda as especificações.

1.2. A locação do veículo ambulância está expressamente subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato firmado entre as Partes. Havendo divergências, o termo deste instrumento prevalecerá sobre os demais documentos existentes.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), sendo que o valor da diária é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- O pagamento dos serviços será efetuado de forma a vista após o recebimento da Nota Fiscal.

A despesa decorrente deste contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
- 538- Passagens e Despesas com Locomoção
- 33.90.33.03–540 Locação de Meios de Transporte.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas.

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão deste contrato, independente da conclusão do seu prazo sem qualquer direito à indenização para a **LOCADORA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.



das e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **LOCADORA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **LOCATÁRIA**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **LOCADORA** reconhece os direitos da **LOCATÁRIA**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **LOCATÁRIA**, mediante termo próprio, recebendo a **LOCADORA** o valor dos serviços já executados

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Das obrigações da locadora:

Constituir-se- obrigações da **LOCADORA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

- I-** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- II-** Entregar o veículo contratado conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, a contar da data de recebimento pela **LOCADORA** da Nota de Empenho/Ordem de Entrega no local indicado na ordem de Início de Serviço, que deverá estar em plenas condições de trafegabilidade.
- III-** Manter a documentação do veículo contratado em dia com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente no Código de Trânsito Brasileiro;
- IV-** No caso de eventuais defeitos mecânicos e outras razões que impeçam a utilização do veículo locado, a **LOCADORA** deverá providenciar a imediata substituição por outro veículo nas mesmas características e condições exigidas;
- V-** Fornecer veículo equipado com extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação vigente, ficando **VEDADO** o uso de pneus recauchutados ou quaisquer peças ou equipamentos elétricos, mecânicos ou eletromecânicos reconicionados.
- VI-** Todas as despesas de manutenção dos veículos, bem como, as decorrentes de desgastes naturais do veículo correrão por contas da **LOCADORA**.



- VII-** O veículo substituído, que não atenda às disposições contratuais será recusado pela fiscalização.
- VIII-** Reembolsar a **LOCATÁRIA**, mediante desconto em suas faturas ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da **LOCATÁRIA**, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir falhas ocorridas na prestação do objeto deste contrato, em consequência de ação ou omissão da **LOCADORA**.
- IX-** A **LOCADORA** deverá fornecer comprovantes de pagamento de todos os tributos tais como, IPVA, Licenciamento, Seguro obrigatório e total.

A **LOCADORA** deverá fornecer seguro total por acidentes causados por colisão, contra terceiros, por danos materiais e danos pessoais, não inferiores a R\$100.000,00 com cobertura para cada espécie.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da LOCATÁRIA:

- I-** Fornecer e colocar à disposição da **LOCADORA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- II-** Notificar a **LOCADORA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- III-** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV-** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- V-** Informar à **LOCADORA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados;
- VI-** É dever da **LOCATÁRIA**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **LOCADORA** das penalidades legais contratuais;
- VII-** Abastecer o veículo;
- VIII-** Fica a cargo da **LOCATÁRIA** todo e qualquer gasto com pessoal, tal como, motorista, enfermeiros etc.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **LOCATÁRIA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para a **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 02/07/2019 a 30/07/2019.



CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao assessor do Secretário de Saúde, na pessoa do Sr Jader Cristiano Pedone, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCATÁRIA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 02 de julho de 2019.

MIRIAM SIMÕES DELPINO

Contratado

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

TOBIAS VELHO

Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento

CPF nº039.129.710-48

2-Jader Cristiano Pedone

CPF nº 001.489.140-98